

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 Centro.
Xexéu - Pernambuco
CGC (MF) 12.888.517/0001-48
PABX.: (081) 681-8154 - 681-8156 /FAX: 681-8160

LEI nº061/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, fiscalizador das políticas de Assistência Social de caráter permanente no âmbito municipal.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da política de Assistência Social no Município;
- II. Estabelecer as Diretrizes a serem observadas na elaboração no Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Aprovar as políticas de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Social;
- V. Propor e aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI. Acompanhar critérios para programação e para execuções financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

- VII. Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados, no âmbito municipal;
- VIII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;
- IX. Definir critérios para celebração de convênios e contratos entre os setores públicos e privados, que prestam serviços de Assistência Social, no âmbito municipal;
- X. Apreciar, previamente, os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- XI. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XII. Zelar pela efetivação do sistema de descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XIII. Convocar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas sociais a serem implantadas e viabilizadas no Município;
- XIV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos projetos e programas aprovados e desenvolvidos no âmbito municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um representante da Secretaria de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria de Administração;
- d) Um representante da Secretaria da Agricultura;

DA SOCIEDADE CIVIL

- 1) Representante dos usuários dos serviços da área de Assistência Social;
- 2) Representante das Entidades de Prestadoras de Serviços na área de Assistência Social;
- 3) Representante de Entidades de Trabalhadores na área de Assistência Social;

- 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
- 2º - Somente será admitida a participação de entidade juridicamente constituídas e em funcionamento;
- 3º - A soma dos representantes que tratam o inciso segundo do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes que tratam o inciso segundo do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

- I. Da autoridade correspondente quanto as respectivas representações;
- II. Do único representante legal da entidade dos demais casos.

Art. 5º - A atividade dos membros reger-se-á pela disposição seguinte:

1. O exercício da função Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
2. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em casos de faltas injustificadas a três ou cinco reuniões intercaladas;
3. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridades responsáveis apresentadas pelo Prefeito Municipal;
4. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará todo apoio administrativos necessários ao funcionamento CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas, entidades, mediante os seguintes critérios:

1. Consideram-se colaboradores do CMAS, as especializadas em recursos humanos para Assistência Social, e as entidades representativas profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo a sua condição de membro;
2. Poderão ser convocadas pessoas, instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
3. Poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por entidades membros do CMAS, e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se de Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para promover as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 1997.


Marcos Antonio Gonçalves de Lima
Prefeito